



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
Gabinete do Prefeito  
Praça Duque de Caxias nº 39–Centro–Areal/RJ–Tel.:(24)2257-3919–Cep.: 25.845-000  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2019**

**REF: PROCESSO TCE/RJ Nº 210.187-8/2020**

**FLÁVIO MAGDALENA BRAVO**, Chefe do Poder Executivo de Areal, no Exercício de 2019, tendo tomado ciência da r. decisão dessa Colenda Corte de Contas, nos autos do processo em referência, vem pelo presente apresentar **MANIFESTAÇÃO**, com fundamento nas seguintes razões de fato e de direito.

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente de apresentação de MANIFESTAÇÃO em face da sugestão de emissão de Parecer Contrário, após o exame das Contas realizada pelo Corpo Instrutivo, com indicação de 02 (duas) irregularidades, sendo esta sugestão acompanhada pelo Ministério Público Especial, o qual engloba as 02 (duas) irregularidades apontadas pelo Corpo Instrutivo em apenas 01 (uma) irregularidade.

#### **DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CORPO INSTRUTIVO**

**IRREGULARIDADE Nº 01** – *O Município realizou parcialmente a transferência das contribuições previdenciárias devida pelos servidores e patronal ao RPPS, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98.*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
Gabinete do Prefeito  
Praça Duque de Caxias nº 39–Centro–Areal/RJ–Tel.:(24)2257-3919–Cep.: 25.845-000  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

De fato, o Município durante o Exercício de 2019, não manteve as contribuições patronais em dia, mas promoveu parte dos recolhimentos, ainda que de forma intempestiva, conforme se comprova pelos relatórios de Ordens de Pagamentos emitidos e Relação de Restos a Pagar emitidos, ambos referentes ao período de 01/01/2020 a 14/09/2020 (Docs. 001/002), demonstrando que até a data da presente manifestação o Município já realizou o pagamento do montante de R\$ 762.981,45 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

**IRREGULARIDADE Nº 02** – *O Município realizou parcialmente o pagamento dos Acordos de Parcelamentos junto ao RPPS, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98.*

Quanto aos parcelamentos firmados com o RPPS, o Município não tem tido como arcar com os mesmos no momento.

#### **DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

**IRREGULARIDADE Nº 01** – *Inobservância na gestão previdenciária das regras estabelecidas nos artigos 40, 149, § 195, incisos I e II da CRFB/88, na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas pertinentes, em especial as a seguir destacadas, contrariando o caráter contributivo e solidário do RPPS, sujeitando o Município ao pagamento de multa e juros moratórios, à inclusão de apontamentos e restrições no Cadastro Único de Convênios CAUC, inviabilizando o repasse de transferências voluntárias por parte da União, a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, o recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 9.717/98 e do art. 22 inciso II da Portaria Interministerial nº 424/16, bem como ao bloqueio de parcelas do FPM, de acordo com faculdade prevista no artigo 160, parágrafo único, inciso I da CRFB/88, o que coloca em risco a sustentabilidade do sistema previdenciário e o equilíbrio das contas públicas, em descumprimento à responsabilidade na gestão fiscal exigida na norma do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, e que pode, ainda, tal conduta ser tipificada em tese, como crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal Brasileiro, no que diz respeito descontadas dos servidores públicos:*

Ante a ausência de CRP válido, o Município pode sofrer com algumas restrições conforme listadas acima, no entanto, em consulta ao SICONV, o Município de Areal no Exercício de 2019 recebeu as seguintes Transferências de Recursos da União:



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
 Gabinete do Prefeito  
 Praça Duque de Caxias nº 39–Centro–Areal/RJ–Tel.:(24)2257-3919–Cep.: 25.845-000  
 E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
 Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

Aquisição De Unidade Móvel De Saúde (02 Veículos de Passeio e 01 Veículo 4 x 4)	R\$220.000,00	HUGO LEGAL	Recurso recebido em 03/05/2019 e proposta executada totalmente
Apoio À Manutenção De Unidade de Saúde/Incremento do Custeio de média e alta Complexidade MAC (Custeio)	R\$1.000.000,00	CRISTIANE BRASIL	Recurso recebido em 08/10/2019 e Executado parcialmente
Apoio À Manutenção De Unidade De Saúde/Incremento do PAB/ Custeio ao Piso da Atenção Básica (Custeio)	R\$1.000.000,00	FRANCISCO FLORIANO	Recurso recebido em 31/07/2019e Executado parcialmente
Apoio À Manutenção De Unidade De Saúde/Incremento do PAB/ Custeio ao Piso da Atenção Básica (Custeio)	R\$389.743,00	CRISTIANE BRASIL	Recurso recebido 31/07/2019 e Executado parcialmente
Aquisição De Unidade Móvel De Saúde (01 Veículo de Passeio)	R\$55.000,00	CELSO JACOB	Recurso recebido em 31/10/2019 e proposta executada totalmente

Tais transferências são comprovadas através das Relações de Arrecadações das contas 1.7.1.8.04.12.00 (Transf. De Rec. SUS) do dia 03/05/2019 e 31/10/2019, 1.7.1.8.03.11.01.02 (Transf. De Atenção Básica Variável) do dia 31/07/2019 e 1.7.1.8.03.11.02.01 (transf. De Rec. do MAC) do dia 08/10/2019 (Docs. 003 a 005).

*a) Recolhimento parcial da contribuição previdenciária dos servidores, competências mensais do exercício de 2019, devida ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, (inadimplência de R\$ 126.345,06);*

Este valor fora recolhido ao RPPS em 06/03/2020, conforme se comprova pelo Relatório de Pagamentos Efetuados (Doc. 06), no valor de R\$ 129.238,32 (cento e vinte e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

Dessa forma resta regularizada a referida pendência.

*b) Recolhimento parcial da contribuição previdenciária patronal, competências mensais do exercício de 2019, devida ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, (inadimplência de R\$ 1.619.906,66);*

Como já é do conhecimento deste Egrégio Tribunal de Contas, o Município de Areal enfrenta dificuldades para manter os pagamentos do RPPS em dia, todavia mesmo com atraso tem realizado os pagamentos das contribuições previdenciárias, conforme já esclarecido junto ao item 1 acima da Irregularidade apresentada pelo Corpo Instrutivo, juntando os documentos comprobatórios (Docs. 001/002).



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
Gabinete do Prefeito  
Praça Duque de Caxias nº 39–Centro–Areal/RJ–Tel.:(24)2257-3919–Cep.: 25.845-000  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

*c) Pagamentos parciais dos valores decorrentes dos Acordos de Parcelamentos junto ao RPPS, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime;*

Durante o Exercício de 2019 o pagamento do parcelamento foi realizado de forma parcial.

*d) Ausência para todo o exercício de 2019 de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), instituído pelo Decreto Federal nº 3.788/01, sendo o último emitido em 25.07.2018, estando com sua validade vencida desde 22.01.2019.*

Devido ao atraso das contribuições e do parcelamento junto ao RPPS, o município sofreu com a perda do CRP, não conseguindo recuperar o mesmo dentro do exercício de 2019.

Ressalta-se que o Município envida esforços para que os recolhimentos do RPPS sejam realizados em dia, todavia, os recursos do Município são escassos e não permitem que tais contribuições sejam mantidas rigorosamente em dia.

Entretanto cabe salientar que conforme indicado acima que a parte funcional tem sido recolhida de forma tempestiva.

Resta destacar que conforme constatado no relatório destas Contas de Governo, no Exercício de 2019, o Município alcançou um resultado superavitário, todavia, conforme também constatado no citado relatório, os recursos financeiros que ocasionaram o referido resultado são recursos vinculados, ou seja, tais recursos não podiam ser utilizados para realizar os recolhimentos previdenciários.

Porém tais resultados comprovam que o Gestor do Município vem realizando sua Gestão com Responsabilidade, e porque não dizer com Responsabilidade Fiscal.

Por fim, não se pode deixar de mencionar que no decorrer deste Exercício de 2020, o Município passou a receber os recursos dos royalties, uma vez o Município de Areal era um dos 05 (cinco) Municípios do Estado do Rio de Janeiro que não era agraciado com tal recurso, e através do esforço do atual Gestor, Areal passou a receber esta receita.

Entretanto este fato só ocorreu neste ano de 2020, porém foi fundamental para que situações como estas possam vir a ser equacionadas, uma vez que teremos como desafogar o tesouro e assim poderemos promover o recolhimento das contribuições previdenciárias de forma tempestiva.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
Gabinete do Prefeito  
Praça Duque de Caxias nº 39–Centro–Areal/RJ–Tel.:(24)2257-3919–Cep.: 25.845-000  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

**DO PEDIDO:**

Considerando ainda que o município no Exercício de 2019 cumpriu todos os índices constitucionais e legais, como Educação, Saúde, FUNDEB, repasse financeiro à Câmara Municipal, Dívida Pública, entre outros;

Considerando que a parte funcional dos recolhimentos ao RPPS encontram-se em dia o que demonstra que o Gestor tem envidado esforços para cumprir tal obrigação;

Considerando que a ausência do CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária no Exercício de 2019 não prejudicou o recebimento pelo Município de Convênios e Emendas conforme demonstrado acima;

Requer a V. Excelência o acolhimento integral da presente defesa, considerando a Irregularidade apontada como RESSALVA, com a emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** das Contas de Governo referente ao Exercício de 2019.

FLÁVIO MAGDALENA BRAVO  
**Prefeito**